



**Processo nº** 28.160-3/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 12-3-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 49/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.160-3/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 554/2019 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio da Decisão Singular nº 156/JBC/2019, divulgada no DOC do dia 19-2-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 20-2-2019, edição nº 1554, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2018, formulada pelo Sr. Ademir Vivan Júnior – controlador interno, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral, sendo o Sr. Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia – procurador jurídico e fiscal, cuja decisão **determinou: 1)** à Prefeitura Municipal de Poconé, na pessoa de seu gestor, que **suspendesse** os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 14/2018, inclusive da utilização da Ata de Registro de Preços derivada do certame, ou qualquer espécie de fornecimento derivado do pregão em referência, até o julgamento do mérito desta Representação de Natureza Externa, fixando-se multa diária de 50 UPFs/MT em caso de descumprimento dessa determinação, nos termos do § 1º do artigo 297 da Resolução nº 14/2007; e, **2) a intimação** do Sr. Atil Marques do Amaral para ciência e cumprimento imediato da decisão.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas